

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Modifique-se os art. 1º da MP 894/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com **Síndrome Congênita do Zika Vírus**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A epidemia de Zika no final de 2015 representou uma das maiores emergências de saúde pública da história do Brasil. Após intenso trabalho de investigação de autoridades sanitárias nacionais e internacionais, trabalhadores da saúde e pesquisadores, em 2016, foi confirmada a relação causal entre a infecção pelo vírus Zika em gestantes e a ocorrência de microcefalia em bebês no país.

De acordo com o Ministério da Saúde, até 2018 foram detectados 3.226 casos e, em 2019, segundo o Boletim Epidemiológico Vol. 50 nº 13, 2019, foram registrados 393 casos prováveis de mulheres que tiveram Zika na gestação, sendo 59 casos confirmados. Ou seja, apesar de a situação não ser mais considerada oficialmente pelo Ministério da Saúde como uma emergência, seus efeitos continuam sendo sentidos e a Zika permanece como uma importante questão de saúde pública.

Entretanto, a MP 894/2019 propõe que somente crianças com microcefalia decorrente de Zika vírus nascidas entre 2015 e 2018 terão direito à pensão. Ora, não há que se falar em limitação temporal quanto à disponibilização de pensão às famílias com casos de microcefalia associadas ao Zika, uma vez que cabe ao Poder



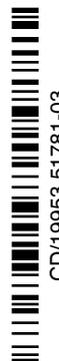
Público o controle e combate ao transmissor do vírus, responsável pelo sofrimento dessas crianças e suas famílias. Nesse sentido, a presente emenda tem como um dos objetivos alcançar as crianças acometidas pela malformação congênita a qualquer tempo desde que haja a relação entre a doença e a infecção pelo Zika vírus.

Por fim, no sentido de corrigir a terminologia empregada na medida provisória, sugerimos, também, a substituição do termo “microcefalia decorrente do Zika Vírus” pelo termo “Síndrome Congênita do Zika Vírus”, uma vez que nem todas as crianças afetadas pelo vírus apresentam microcefalia. Os danos neurológicos provocados pela contaminação vertical das crianças afetadas pelo Zika ultrapassam o diagnóstico de microcefalia, configurando a referida síndrome, que pode ou não estar acompanhada da condição microcefálica.

Sala das Comissões, em            de setembro de 2019.

**Deputado Alexandre Padilha**

**PT-SP**



CD/19953.51781-03